

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 25 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO VALERIO
PROCESSO n. 1020144-37.2021.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha]->INVENTÁRIO (39)
POLO ATIVO: Nome: ALESSANDRO YUKIO FIGUEIREDO MATSUBARA Endereço: RUA DOS XAVANTES, (LOT. S. HELENA),
QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-090 Nome: ALAISSA APARECIDA FIGUEIREDO MATSUBARA Endereço: MARECHAL
DEODORO, 568, QDA03 LOTE 07 SALA 5, ARAES, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-505 Nome: Aleisa Luzia Figueiredo Matsubara
Endereço: RUA VINTE E SEIS, 413, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-605 Nome: ANDERSON TOCHIO FIGUEIREDO
MATSUBARA Endereço: RUA Travessa dos Parecís, 111,, (LOT. S. HELENA), SANTA HELENA, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-140
POLO PASSIVO: ELIANE MARIA FIGUEIREDO LEITE DE CAMPOS - CPF: 072.301.331-49 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA
SENHORA ELIANE MARIA FIGUEIREDO LEITE DE CAMPOS acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos
termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias,
apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial,
conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas
instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: "ALESSANDRO YUKIO FIGUEIREDO
MATSUBARA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.10401920 SJ/MT e do CPF n. 820.033.431-72 vem mui respeitosamente à
presença de Vossa Excelência requerer: ABERTURA DE INVENTÁRIO c/c PEDIDO LIMINAR" DECISÃO: "Vistos. Defiro a citação da
herdeira Eliane Maria, por edital. Ainda, determino à secretaria que certifique se todos os demais requeridos foram citados, e
se apresentaram defesa, dentro do prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Sergio Valério Juiz de Direito" ADVERTÊNCIAS À
PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será
considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos
contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça
Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo
será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática
Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o
Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar
ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FABIANA
LUIZA ANDRADE FERREIRA, digitei. CUIABÁ, 14 de dezembro de 2023. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 366ee8f1

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar